

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 856, de 9 de agosto de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do constante dos autos do Processo nº 53500.007630/2018-78:

a) a proposta de destinação da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz ao Serviço Limitado Privado - SLP; e,  
b) o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À  
PRESTAÇÃO - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2018  
Proposta de Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de  
Radiofrequências de 2,3 GHz

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo -  
Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 856, de 9 de agosto de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do constante dos autos do Processo nº 53500.005578/2018-15, a proposta do novo Plano de Dados Abertos da Anatel.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E  
REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Proposta do novo Plano de Dados Abertos da Anatel

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo -  
Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.015, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53500.037445/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ/MF nº 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.163 - Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 17/08/2018 a 19/08/2018.

Nº 6.164 - Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 17/08/2018 a 19/08/2018.

Nº 6.165 - Autoriza MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 17/08/2018 a 19/08/2018.

Nº 6.166 - Autoriza F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ nº 96.493.978/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 17/08/2018 a 19/08/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Superintendente  
Substituto

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.975/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária ocorrida em 02/08/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.019841/2017-68

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB: 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Petrolina/PE. A área total será de 3,6 hectares e a área com OGM será de 1,4 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.976/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária ocorrida em 02/08/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.011078/2017-27

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340 - Km 171, Mogi Guaçu/SP -  
13840-970

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

Decisão: Deferido.

A CTNBio, após análise de Parecer Técnico para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para tolerância a herbicida nas unidades operativas de Sta. Rita do Passa Quatro/SP e Altinópolis/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.977/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária ocorrida em 02/08/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.066823/2017-75

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor  
EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada para soja geneticamente modificada para resistência ao nematoide do cisto e herbicidas nas unidades operativas de Campo Verde, MT; Sapezal, MT; Primavera do Leste, MT; Luis Eduardo Magalhães, BA; Montividiu/GO; Jabitocabal, SP; Conchal, SP; Uberlândia, MG; Restinga Seca/RJ; Paranavai/PR; Mandirituba/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.980/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária ocorrida em 02/08/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.018817/2018-92

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB: 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411" tem como objetivo avaliação agrônômica de híbridos de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411. Os experimentos serão realizados em: Cachoeira Dourada (MG), Campo Novo do Parecis (MT), Chapadão do Sul (MS), Coxilha (RS), Dourados (MS), Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Estação Experimental da D&PL do Brasil Ltda. Uberlândia (MG). A área total será de 6,18596 hectares e a área com OGM será de 3,12 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE